**RESOLUÇÃO FAP/CEPEX N° 447/2023 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Aprova a atualização das Normas Regulamentadoras do Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicossocial (NAPPS) considerando a Portaria Ministerial Nº 874/2016, DOU Nº 156/2016, o disposto no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Regimento Interno da Instituição, e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX)** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do Centro de Ensino Superior, Ltda. CRESU, pela Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016, DOU Nº 156/2016, tendo vista o disposto na Resolução FAP/CONSENS Nº 016/2021 de 27 de janeiro de 2021, no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar a atualização das Normas Regulamentadoras do Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicossocial da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), na forma do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Chapadinha (MA), 4 de novembro de 2023.

**Profª. Me. Raimunda Nonata Fortes Braga**

Presidente do Conselho

**ANEXO I**

**NORMAS REGULAMENTADORAS DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E PSICOSSOCIAL (NAPPS)**

**Dispõe sobre a atualização das Normas Regulamentadoras do Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicossocial (NAPPS), que visa nortear e esclarecer os serviços de atendimento e contribuir com a permanência de aluno, professor e técnicos-administrativos por meio de escuta qualificada, acolhimento, orientações e encaminhamento quando se fizer necessário, conforme Resolução FAP/CEPEX N° 447/2023 de 4 de novembro de 2023.**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicossocial (NAPPS) é um órgão de natureza social, pedagógica, psicossocial, de apoio aos processos didático-pedagógicos, de acolhimento e escuta ao corpo social de alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós graduação, professores e técnico-administrativos da Faculdade do Baixo Parnaíba, enquanto durar o vínculo.

**Parágrafo único.** ONAPPS se constitui um espaço de acolhimento, escuta qualificada e orientação de alunos, professores e técnicos-administrativos da FAP com propósito de contribuir para o bem-estar na vida acadêmica e atendimento nas relações interpessoais, incentivando a integração da convivência individual e coletiva, e o desenvolvimento de autonomia do aluno.

**Art. 2º** O Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicossocial, tem como finalidade, orientar, intervir, acompanhar e prestar a devida atenção aos problemas psicossociais que afetam a vida de alunos, professores e técnicos-administrativos, considerando os relacionamentos intrapessoal, interpessoal e multidisciplinar, promovendo a saúde mental, o bem-estar e a integração acadêmica dos assistidos de forma presencial.

**Art. 3º** O NAPPS é um órgão vinculado à Direção Acadêmica e Direção Administrativa, devendo ser coordenado por um profissional com formação na área de Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e/ou da Psicopedagogia, responsável pelo acolhimento e atendimento pedagógico e psicossocial de alunos, professores e técnicos-administrativos da Faculdade do Baixo Parnaíba.

**§1º** O Coordenador do NAPPS, deve ser um profissional efetivo do quadro funcional da FAP, com formação e qualificação nas áreas conforme caput desse artigo.

**§2º** Os alunos, professores e técnico-administrativos que tenham pretensão de dispor desses serviços, podem agendar no site da Instituição, observando o horário de atendimento do NAPPS.

**§3º** Os alunos que apresentarem perfil de vulnerabilidade socioeconômica válida, gozam de preferência no atendimento.

**§4º** Caso haja necessidade, a estrutura constitutiva do NAPPS poderá ser ampliada, no intuito de contemplar coordenadores e professores vinculados aos cursos da FAP.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

**Art. 7º** O NAPPS tem como objetivo acolher, orientar e acompanhar, com a devida atenção, aos problemas de ordem pedagógica e/ou psicossocial, identificando situações-problema que possam interferir no processo de formação e na atuação profissional de alunos, professores e técnicos-administrativos da FAP, com vistas a proporcionar o bem-estar, a boa convivência entre os sujeitos comunidade acadêmica. Cabendo a ele, ainda, encaminhar os casos complexos para o atendimento especializado quando necessário.

**Parágrafo único.** Constituem-se objetivos do NAPPS:

1. Planejar estratégias de Apoio Pedagógico e Psicossocial que envolva o corpo social de alunos, professores e técnico-administrativos da Instituição, tendo em vista atendimento presencial psicológico de orientação e escuta qualificada para a resolução de situações que estejam interferindo ou dificultando a permanência e o sucesso dos sujeitos da comunidade acadêmica na Instituição.
2. Garantir o atendimento psicológico de orientação e escuta qualificada aos alunos, professores e técnico-administrativos, exclusivamente nas competências da Faculdade, identificando as situações e dificuldades emocionais e psíquicas que atinjam o desempenho positivo e a participação acadêmica, especificamente as situações emocionais, orientação sexual, gênero, raça e outros fatores similares.
3. Coletar e analisar dados relativos as dificuldades emocionais e psicológicas do corpo social de aluno, com o propósito de identificar os conflitos, divergências e inconformidades que estejam ocasionando baixos índices de desempenho acadêmico, infrequência, assiduidade e evasão, ansiedade e por conseguinte a não aprendizagem;
4. Coletar e analisar dados relativos as dificuldades emocionais e psicológicas do corpo social de professor e técnico-administrativo, com o propósito de identificar as inconformidades na convivência diária no trabalho que estejam ocasionando baixos índices de aproveitamento, infrequência, insatisfação, assiduidade e ansiedade e por conseguinte a não produtividade;
5. Organizar, de maneira sistemática, a cada final de semestre, os dados coletados nos atendimentos, tanto qualitativos quanto quantitativos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos alunos, professores e técnico-administrativos a partir da análise dos relatórios existentes que serão entregues às coordenações de cursos e à direção acadêmica objetivando desenvolver ações de intervenção institucional;
6. Integrar o NAPPS às atividades institucionais que possibilitem a interação dos alunos com os professores e corpo técnicos-administrativos da Faculdade;
7. Atender os casos de compreensão relacionados as queixas quanto aos estudos acadêmicos, conteúdos curriculares e aprendizagem manifestadas nos atendimentos realizados pela instituição.
8. Orientar aos alunos, professores e técnicos-administrativos em situação que envolvam o bem-estar, a afetividade, ansiedade, animosidade e convivência no trabalho e sala de aula e ainda, em questões que interfiram nas relações demandadas pelo cotidiano Institucional;
9. Realizar atividades que estejam alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento Interno (RI), Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), implementando estratégias de diálogo e escutas especializadas, nos casos em que se fizerem necessárias;
10. Mediar situações de conflitos que estejam ligadas ao comportamento e atitude de alunos, professores e técnicos-administrativos;
11. O NAPPS deverá atender aos encaminhamentos indicados pela Direção Administrativa, Direção Acadêmica, coordenações de curso, professores e da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
12. Colaborar, na sua área de especialidade com as demandas apresentadas pelos demais setores da FAP.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO E METODOLOGIA PSICOSSOCIAL

**Art. 8º** O NAPPS atende na modalidade individual ou coletiva, através de grupos de apoio, rodas de conversa, palestras, atividades psicoeducativas e intervenções enfatizadas em turmas de cursos de graduação e pós-graduação que apresentam objeções relacionadas as finalidades do serviço.

**Parágrafo único.** O NAPPS, garante aos alunos, professores e técnico-administrativo, atende regularmente com orientação e escuta qualificada, visando a promoção de um ambiente acadêmico inclusivo, acolhedor e de apoio mútuo, através de:

1. Atendimento social com orientação, sobre os direitos no âmbito da Instituição e apoio aos alunos.
2. Encaminhamentos especializados, quando necessários, para clínicas públicas ou privadas;
3. Encaminhar, quando necessário, para o atendimento especializado, casos que necessitam de acompanhamento psicoterapêutico mais prolongado e estruturado para profissionais especializados, garantindo um suporte adequado e contínuo;
4. Oferecer suporte pedagógico e psicossocial para alunos, coordenadores de cursos, professores e técnico-administrativos, intervindo em dificuldades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem e à relação interpessoal, por meio de debates, orientações didáticas e metodológicas;
5. Contribuir para a disseminação de informações sobre os meios e recursos disponíveis para atendimentos terapêuticos destinados aos alunos, professores e técnicos-administrativos, para a comunidade acadêmica, ou aos órgãos públicos e/ou particulares, auxiliando na orientação e acesso a esses serviços;
6. Desenvolver semestralmente um projeto de extensão focado no atendimento educacional especializado para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em salas de aula regulares.
7. Em parceria com o Núcleo de Ensino Pesquisa e Extensão (NUPEX), o NAPPS desenvolve atividades de apoio psicopedagógico os alunos dos cursos oferecidos pela Faculdade, visando a inclusão e a igualdade de oportunidades educacionais.

**Art. 9º** O atendimento psicológico e pedagógico do NAPPS aos alunos devidamente matriculados e aos professores e técnico-administrativo do quadro funcional da Instituição será realizado através de solicitação via requerimento pessoal com agendamento prévio na coordenação de curso, no setor de recursos humanos ou no site da instituição, em dias e horários disponibilizados pelo próprio núcleo.

**§1º** O atendimento poderá ser feito por um ou mais profissionais da mesma área, a depender do processo e dinâmica adotada.

**§2º** O atendimento a familiares dos usuários dos serviços do NAPPS, só será permitido quando se tratar de abordagem que diz respeito ao aluno em assistência.

**§3º** É dever do aluno manifestar o interesse solicitando o atendimento via requerimento pessoal com agendamento prévio na coordenação de curso, no setor de recursos humanos ou no site da instituição, em dias e horários disponibilizados pelo próprio núcleo, mesmo que seja encaminhado ou orientado por outros setores a buscar atendimento psicossocial no NAPPS.

**§4º** Os atendimentos psicológicos serão prestados mediante atendimento antecipado de consultas ou imediatamente, quando se tratar de urgências e houver disponibilidade de profissional para atendimento.

**§5º** Quanto ao agendamento será realizado uma tentativa em todos os meios de contato que o aluno disponibilizou seja, e-mail e telefone, no prazo de 5 dias para recebimento de manifestação do solicitado. Caso não seja respondido no prazo suscitado o aluno terá atendimento cancelado.

**§6º** Após ser aprovado para o atendimento a falta não justificada em duas consultas consecutivas ou três alternadas, implicará na suspensão momentânea do acesso aos serviços de psicoterapia breve, ficando o aluno em lista de espera e aguardando disponibilidade de vaga para retornar o atendimento.

**§7º** Para cada aluno será disponibilizado atendimento em 10 (dez) sessões, dependendo do caso.Após avaliação técnica e confirmação do acompanhamento ao aluno, o atendimento poderá ser reduzido ou ampliado.

**§8º** O NAPPS deverá manter cadastro atualizado de recursos existentes na instituição ou na comunidade externa para os quais os alunos poderão ser encaminhados.

**Art. 10.**  No primeiro atendimento psicológico, o aluno deverá ser cadastrado e aberto Prontuário de Acompanhamento dos Casos, onde deverão ser registrados todas as intervenções, procedimentos e encaminhamentos.

1. Inicialmente, o acolhimento dar-se-á por meio de uma entrevista de atendimento com o profissional do NAPPS, com fins de avaliação diagnóstica na área da Psicologia;
2. Quando necessárias, outras sessões serão realizadas com o propósito de complementar o diagnóstico, podendo ocorrer até quatro sessões, além da entrevista:
3. Em caso de 1(uma) falta, sem aviso prévio de 48 horas, ou sem justificativa, o aluno, professor e técnicos-administrativos perderão a sua vaga;
4. Comparecer a sessão no horário previamente agendado.
5. Os atendimentos terão duração máxima de 45 minutos;
6. O NAPPS não emitirá certificados de atendimento.
7. O Coordenador do NAPPS deverá preencher corretamente, em formulários específicos, as informações solicitadas para realizar o agendamento, registro e arquivamento dos dados coletados de forma segura, sendo que, somente a ele será permitido o acesso aos registros, que deverá respeitar a guarda e os princípios éticos do sigilo profissional, a norma e resolução do Conselho Federal de Psicologia da Resolução CFP Nº7/2003 e respectivamente Nº1/2009, como também as normas específicas e próprias da FAP.

**Parágrafo único.**  Nos casos excepcionais em que se fizer necessário a quebra de sigilo, respeitando os preceitos e protocolos éticos demandados da legislação vigente.

**Art. 11.**  Os casos que demandam necessidade de outros profissionais especializados serão encaminhados, uma vez que o Núcleo não dispõe de tratamentos terapêuticos que estejam além do atendimento de aconselhamento breve, de orientação pontual a aspectos de ordem emocional que estejam dificultando ou impedindo o processo de desempenho acadêmico dos sujeitos acolhidos.

**Parágrafo único.** Nos casos dos alunos que sejam menores de 18 anos, uma vez havendo a necessidade de encaminhamento externo, deverá ser solicitada a presença da família à instituição.

**Art. 12.** Do encaminhamento para órgãos externos a FAP:

1. Caso o profissional perceba a necessidade, poderá encaminhar o aluno, professor ou técnicos-administrativos, para órgãos externos que melhor possam suprir suas demandas. Em casos de situação de vulnerabilidade social, atenção e proteção social básica, encaminhar a rede de assistência do município, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Em casos de violência e/ou fragilidade social, atendimento psicossocial especializado multiprofissional, encaminhar a rede de atenção psicossocial do município, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).
2. Em casos de urgência e emergência em que os sujeitos sociais estejam em surto (mudanças bruscas de comportamento), nas dependências e/ou eventos acadêmicos de responsabilidade da instituição, colocando em risco sua vida e a vida de terceiros é preciso acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no contato 192. Esse contato pode ser feito pelo coordenador do NAPPS, Profissional do Ambulatório Dr. José Almeida da Faculdade, coordenador do curso e qualquer funcionário e/ou pessoa próxima ao aluno.
3. A coordenação do NAPPS, acompanhará aluno, professor e técnicos-administrativos que apresentar transtornos mentais moderados ainda que não estejam sendo atendidos na modalidade de psicoterapia breve, com objetivo de sensibilizar o aluno ao atendimento necessário e entrar em contato com a família quando este não aceitar o atendimento, após comunicar a família sobre a responsabilidade no atendimento e acompanhamento contínuo do aluno e este por resistência optar a não adesão, se necessário a coordenação do NAPPS, poderá comunicar as autoridades competentes afim de evitar consequências graves tanto para o aluno em questão quanto para quem está a sua volta.
4. O NAPPS poderá produzir relatórios informativos para autoridades competentes quando o caso ultrapassar os limites da atuação do psicólogo e cause danos ao próprio sujeito assistido e ao coletivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** A partir das ações desenvolvidas pelo NAPPS, relatórios deverão ser elaborados com a finalidade de fundamentar pesquisas e estratégias dos processos de acompanhamentos, haja vista que a qualidade do ensino e aprendizagem deverão ser disponibilizadas pela FAP.

**Art. 14.** Os sujeitos assistidos (aluno, professor e técnicos-administrativos), deverão conhecer e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e regulamentados, o que significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições disciplinadas nesta resolução, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 15.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Superior (CONSENS) com anuência da Direção Acadêmica.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogada sua disposição em contrário.

RESOLUÇÃO FAP/CEPEX N° 052/2019 de 26 de fevereiro de 2019.

RESOLUÇÃO FAP/CEPEX N° 117/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

**Atualizada pela RESOLUÇÃO FAP/CEPEX N° 447/2023 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Chapadinha (MA), 4 de novembro de 2023.